



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º. O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo mínimo de cinco anos, contado da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º. O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal, sendo resguardado ao donatário o amplo direito de defesa.

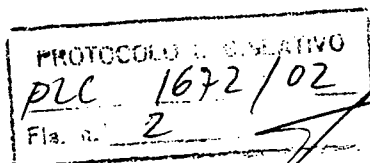
Parágrafo único – Em caso da reversão de que trata o *caput*, o Poder Executivo, indenizará as benfeitorias realizadas.

Art. 6º. A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Art. 7º. O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A área a que se refere este Projeto de Lei Complementar será destinada à ampliação do Centro de Estudos Superiores Planalto - CESPLAN, instituição de ensino superior, que vai proporcionar novas oportunidades para o grande número de jovens carentes do Distrito Federal com a doação de bolsas de estudos, preparando-os adequadamente para o mercado de trabalho, que hoje apresenta-se bastante competitivo.

Devemos ressaltar que a Lei nº 2.688/2001, em seu art. 2º, inciso II, assegura às entidades de ensino o benefício contido nesta proposição, senão vejamos:

“Art. 2º A doação com encargos da área pública dependerá dos seguintes requisitos:

I – (...)

II – a utilização da área para atividades voltadas a culto religioso e, comprovadamente, ao ensino, assistência social ou a saúde...”